



ESTADO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.860 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que se destina a esclarecer aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional a interpretação e a aplicação das Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 19 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; de conformidade com as Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 19 de julho de 2002; observadas as Leis (Estaduais) nºs 5.280, de 29 de janeiro de 2004, e 5.848, de 13 de março de 2006, e os Decretos (Estaduais) nºs 23.151, de 15 de março de 2005, 23.456, de 1º de novembro de 2005, 23.769, de 19 de abril de 2006 e 23.770, de 19 de abril de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que acompanha este Decreto, a qual tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os procedimentos que devem ser adotados no Estado de Sergipe, para os fins de que tratam as Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. A PGE e a SEAD devem manter atualizada a Instrução Normativa Conjunta a que se refere o "caput" deste artigo, mediante substituição ou acréscimo de normas que serão expedidas através de nova Instrução Normativa Conjunta, que deve ser publicada no Diário Oficial do Estado, cabendo-lhes, outrossim, esclarecer dúvidas e receber sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o lapso de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de _____ de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração